

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.279, DE 21 DE MAIO DE 2014.

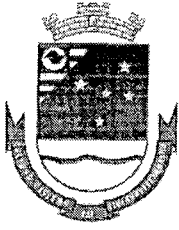
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos pontos de ônibus e de transporte alternativo dos horários e itinerários dos transportes municipais".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a concessionária de serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal, bem como os responsáveis pelo transporte alternativo, obrigados a afixar nos principais pontos de ônibus e/ou de vans, bem como na Estação Rodoviária, mapa com itinerário, horário e conexões das linhas de transporte público municipal.

Parágrafo único. Fica a Divisão Municipal de Trânsito obrigada a elaborar relação dos principais pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros no Município, bem como identificá-los com placas de sinalização viária, devendo após, enviá-la à concessionária do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, bem como às associações de transporte alternativo.

Artigo 2º - Fica a concessionária de serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal bem como os responsáveis pelo transporte alternativo obrigados disponibilizar um número de telefone fixo para receber as sugestões e reclamações dos usuários do sistema municipal de transporte em toda a frota.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. O número de telefone disponibilizado pelos prestadores dos serviços de transportes de passageiros, conforme caput deste artigo, deverá se dar por meio de afixação interna e externa nos veículos, em número não inferior a 3 (três) locais distintos do veículo, bem como não ser inferior, no todo, em 40 (quarenta) centímetros.

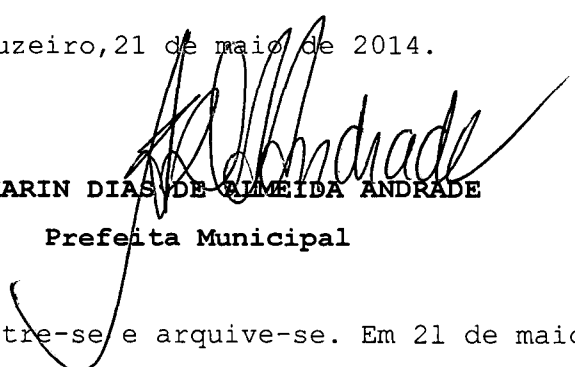
Artigo 3º- O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará:

I - Multa de 100 (cem) Ufesp ao concessionário ou responsável pelo transporte alternativo por ponto de ônibus ou de transporte alternativo sem o mapa de roteiro, horários e conexões.

II - A não disponibilização do número de telefone gratuito implicará em multa de 100 (cem) Ufesp ao mês até o cumprimento da exigência.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 21 de maio de 2014.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária